Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-230/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01433/2012
PROTOCOLO	**:**	1229341
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ARTHUR SOARES FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Bonito, no exercício de 2010, quanto ao que consta nos textos dos itens 12.1 e 17.4 do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO nº 40/2011;

2. APLICAR MULTA ao sr. José Arthur Soares de Figueiredo – CPF nº 202.994.781-49, ex-Prefeito do Município de Bonito, na importância de 30 (trinta) UFERMS, nos termos das regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC (art. 83 da citada Lei Complementar);

3. DETERMINAR

3.1 - ao atual Prefeito Municipal de Bonito que tome as seguintes medidas:

a) providencie os Termos de Responsabilidades pela guarda dos bens móveis, e assim cumpra com a norma contida no texto do art. 94 da Lei 4.320, de 1964, a qual determina:

"Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração."

b) institua o sistema de controle interno e assim cumpra o estabelecido nas regras dos arts. 31, caput, e 74, II, da Constituição Federal;

3.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima fiscalização no ente referenciado, proceda a verificação da efetiva regularização das irregularidades acima descritas;

4. COMUNICAR o resultado do julgamento à autoridade competente, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms